



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## PARECER JURÍDICO Nº 207/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 87, de 18 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa que ***Declara de utilidade pública a Associação Cultural, Musical e Artística de São Roque.***

**Ementa:** PROJETO DE LEI. UTILIDADE PÚBLICA. ASSOCIAÇÃO CULTURAL, MUSICAL E ARTÍSTICA DE SÃO ROQUE. COMPETÊNCIA OBSERVADA. REQUISITOS VERIFICADOS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

Pretende o Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa declarar de utilidade pública a Associação Cultural, Musical e Artística de São Roque, inscrita no CNPJ sob o nº 59.975.659/0001-06, sediada na Rua Lions Club, nº 360, Jardim Flórida, 18.133-030, São Roque/SP.

Em síntese a Associação Cultural, Musical e Artística de São Roque constitui-se em entidade civil sem fins lucrativos voltada à promoção da cultura, da música e das artes em geral, desempenhando papel fundamental na preservação e difusão do patrimônio imaterial do município. Sua criação em 2024 deu forma jurídica a um movimento que, há mais de uma década, já se consolidava no cenário cultural local, especialmente por meio do Grupo de Choro, Seresta e Serenata de São Roque, um dos braços mais ativos da associação.

É o necessário

Primeiramente, quanto a constitucionalidade, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal há competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

Trata-se, em verdade, de matéria evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88.

No que trata sobre a iniciativa para deflagrar a propositura, a Lei Municipal nº 1.337, de 22 de novembro de 1983, que ***“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associação e Fundação”***, dispõe que poderá ser concedida por proposta do prefeito ou de qualquer vereador, nos termos do art. 2º da referida Lei.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal, além de necessária aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, depende,

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

também, do preenchimento dos requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração, previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.337. Vejamos:

*Art. 3º A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:*

- a) estatuto social registrado em cartório competente;*
- b) declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados; (Revogada pela Lei nº 5.094, de 9 de março de 2020)*
- c) declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com exata observância dos estatutos;*
- d) juntar relatório das gratuidades, número dos alunos que pagam anuidade e o ultimo balancete mensal quando se tratar de entidade educacional;*
- e) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício;*
- f) no caso de fundação, comprovar ter patrimônio superior a 100 (cem) vezes o valor de referência.*

Em análise aos documentos apresentados pela Entidade, verifica-se que, formalmente, estão preenchidos os requisitos elencados pela Lei Municipal nº 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa, quais sejam: 1) estatuto social registrado em cartório competente; 2) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício; 3) declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com exata observância de seus estatutos; 4) cópia do CNPJ; e 5) portfólio e histórico da associação.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

No entanto, compete aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Educação e Cultura” e “Obras e Serviços Públicos” e quanto a conveniência e oportunidade cabe aos Ilustres Vereadores.

É o parecer.

São Roque, 19 de agosto de 2025.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**Assessora Jurídica**